



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2018.

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24.09.18, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 91/18 a 96/18;  
Moção nº: 30/18;  
Indicações nºs: 141/18 a 152/18;  
Total: 19 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

### **✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**

1. Projeto de Lei Complementar nº 121, de 13 de setembro de 2018 – (Do Executivo) – “Altera os incisos I a VIII do artigo 140 e incisos IX, XI a XVII do artigo 141 da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2006”.
2. Projeto de Lei nº 122, de 13 de setembro de 2018 – (Do Executivo) – “Altera o artigo 62 da Lei nº 765, de 13 de setembro de 1978”.
3. Projeto de Lei Complementar nº 123, de 13 de setembro de 2018 – (Do Executivo) – “Altera os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 e dá outras disposições”.
4. Projeto de Lei Complementar nº 124, de 14 de setembro de 2018 – (Do Executivo) – “Altera a Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018”.
5. Projeto de Lei nº 125, de 18 de setembro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00” – para pagamento de contrapartida em convênio de transporte de alunos e para outros serviços relacionados ao Ensino Fundamental (água, energia e telefonia).
6. Projeto de Lei nº 126, de 18 de setembro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.386,31” – para suprir despesas (CRAS I e II e CREAS) em relação aos serviços realizados e compra de diversos materiais.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## **REQUERIMENTO Nº 91/2018**

**REQUEIRO** à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, o presente pedido solicitando informações do motivo pelo qual não estão sendo enviados para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, os medicamentos de alto custo, tais como, Insulina Lantus, Retemic Oxbutinina, Spiriva e Ursacol, os quais são de responsabilidade do Estado, prejudicando os enfermos que necessitam desses remédios.

Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2018.

**CRISTIANO NEVES**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 92/2018

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar à CART, o presente pedido solicitando informações sobre quando será feito o recapeamento asfáltico na Rodovia Orlando Quagliato, entre os Municípios de Santa Cruz do Rio Pardo e Ourinhos, justificando-se tal pedido tendo em vista o péssimo estado de conservação da via, constatado *in loco*, bem como o alto valor de pedágio cobrado.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2018.

  
JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 93/2018

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo por intermédio da Secretaria de Administração, informações sobre algum tipo de estudo por parte do Executivo, sobre a possibilidade de encaminhar ao Legislativo, um projeto sobre emissão de certidão de quitação anual de débitos, já encaminhado um modelo de projeto por esse Vereador, e que, por causar algum tipo de custos ao erário, deve ser de autoria do Executivo.

Justifica-se o presente Requerimento, à competência do Vereador, atuando em suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 94/2018

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que encaminhe à essa Casa de Leis, as seguintes informações, relacionadas à casos de Leishimaniose Canina que têm ocorrido com frequência na cidade de Bauru:

- A Secretaria do Meio Ambiente de Santa Cruz do Rio Pardo fez algum controle de entrada dos animais oriundos da cidade de Bauru, e que foram adotados na citada feira?

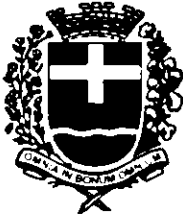
- A Secretaria do Meio Ambiente de Santa Cruz do Rio Pardo teve acesso ao contrato de doação destes animais, para poder fazer o controle mais eficaz dos animais adotados na Exposição?

- Quais providências foram tomadas por parte do poder Executivo, para proteger a nossa cidade de possível contaminação de Leishimaniose Canina?

Justificá-se o presente Requerimento, à competência do Vereador, atuando em suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

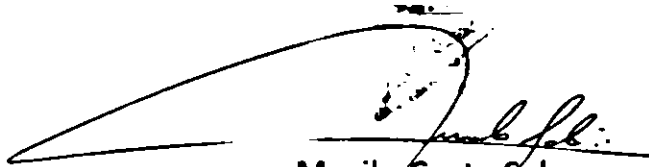
## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 95 /2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Secretário Municipal de Esportes, o presente Requerimento para que preste as seguintes informações:

- a) Qual o valor atual do orçamento para o esporte em Santa Cruz do Rio Pardo?
- b) Quantos projetos estão atualmente em atividade pela Secretaria de Esportes? Quais são?
- c) Quantos projetos estão previstos para se iniciarem pela Secretaria de Esportes nos próximos meses? Quais são?
- d) Quantos funcionários são de responsabilidade da Secretaria de Esportes atualmente? Quais as funções de cada um?
- e) Quantos campeonatos e de quais modalidades ocorreram ou estão previstos para o ano de 2018?
- f) Quanto já foi gasto desde o início do ano até o mês de agosto pela Secretaria de Esportes?

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 96/2018

REQUEREMOS À MESA, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao DER este expediente solicitando urgência em relação às obras de recapeamento asfáltico na SP 225, à altura da Cerealista Rosalito, até o próximo trevo da rodovia.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2018.

Vereador Cristiano de Miranda

Vereador Paulo Edson Pinhata



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 30 /2018**

**PROPONHO** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Repúdio contra a conduta do Diretor da EMEF Prof. Arnaldo Moraes Ribeiro, Rogério Pegorer Plina, por compartilhar em sua rede social uma imagem a qual ofende mulheres que participaram de um evento de apoio a um candidato à Presidência, nas ruas de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2018.

  
**JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

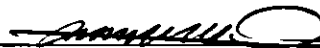
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 141 /2018

**INDICO AO EXECUTIVO**, na forma regimental, estudos que viabilizem alterar o traçado da via pública denominada Rua Alexandre Begueto, ligando a mesma, à rua Paulo Custódio Patrocínio. **Justificativa:** com a implantação da Feira da Lua do Museu, foi incrementado o fluxo do trânsito, com o surgimento de congestionamentos até então inexistentes, o que se pretende solucionar com a presente indicação. Com a mudança proposta, abre-se uma nova opção para os usuários que terão mais facilidade para se deslocarem de suas casas, pois, na situação atual, torna-se mais complexo o trajeto de retorno às suas residências, além disso, a população poderá utilizar a nova via para caminhada, tendo em vista que a mesma completará o quarteirão ao redor do museu.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2018.

  
Marco Antonio Valantieri – Vereador  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 42/2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, para que se estude a possibilidade de revitalização do parquinho infantil localizado no bairro Nagib Queiroz, ao final da rua Alexandre Begueto, com melhorias nos moldes do parquinho Levada da Breca, como iluminação, pintura, limpeza das caixas de areia, bem como a ampliação na quantidade de brinquedos, inclusive com acessibilidade, entre outros aperfeiçoamentos. Na oportunidade, também solicito estudos visando à sua abertura até às 20 horas, garantindo assim que os pais levem seus filhos após o trabalho. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a pedido dos moradores do bairro da Estação.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2018.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 143/2018

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando recapeamento asfáltico na Rua Carlos Zanoni, no Parque São Jorge, e nas Ruas Paraíba e Avelino Taveiros, essas localizadas na Vila Sidéria. Tais locais necessitam de recape devido à existência de depressões e alguns buracos, oportunidade na qual solicito, se possível, o asfalto à quente, para melhor conservação das referidas ruas. Trata-se de indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2018.

  
**CRISTIANO NEVES**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

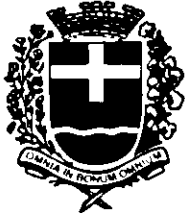
**INDICAÇÃO Nº 344/2018**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, a disponibilização de ao menos duas cadeiras de rodas no Velório Municipal, para atender às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida que vão até o local despedirem de seus entes queridos. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às necessidades dos usuários daquele local.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2018.

**CRISTIANO NEVES**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

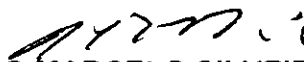
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 145/2018

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando o empedramento na Estrada Salto Bonito, tendo em vista que, com as chuvas, as pedras rolaram e a estrada está bastante danificada, sendo assim uma necessidade de suma importância para aquela localidade. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2018.

  
**JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 146/2018

**INDICO** ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras e CODESAN, que se instale um sistema de escoamento de águas tipo "sarjetão" na esquina das ruas Manoel Ribeiro Netto, esquina com a rua Santo Sônego, na Chácara Peixe, em local onde falta declive e a água fica parada defronte as casas, e está danificando todo o asfalto. O mesmo caso começa a ocorrer na esquina entre as ruas Bernardino Araújo de Souza com a rua José Zanzarini.

A Indicação é feita por vereador em sua função fiscalizadora e atende ao pedido de munícipes que enfrentam com constância o problema.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 147/2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de promover o Programa "Banco de Ração" em nosso Município, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, que possuem animais, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

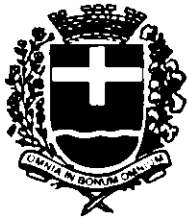
Tal pedido se faz necessário visto que diversas pessoas no município são cuidadores de animais, porém nem todas conseguem manter os animais por falta de condições financeiras.

Trata-se de indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 148 /2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de promover a colocação de postes de iluminação pública na Rua Manoel Francisco Soares, na Vila Sidéria.

Aproveito a oportunidade para pedir que a Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, verifique se o trecho sem asfalto no final da referida rua é continuação da mesma, caso não seja, que verifique a possibilidade de colocar no cronograma de asfaltamento, já que famílias passam diariamente pelo local e sofrem com a situação atual.

Tal pedido se faz necessário, visto que o trecho indicado por este por este Vereador não tem iluminação, propício à prática de ações criminosas.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018.

Murilo Costa Sala  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 149/2018.


INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a execução de melhorias em parte da estrada rural que faz ligação ao Bairro da Onça, antes de chegar na venda do bairro.

Tal pedido se faz necessário visto que no referido trecho mencionado, há uma baixada que sempre juntou muita água e a situação é precária há bastante tempo.

Recentemente foi feito um serviço de escoamento dessa água no local e está causando perigo pra quem trafega ali, pois formou um buraco muito grande na lateral da via que pode aumentar com as chuvas, causando erosão.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018. -



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 150/2018

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estudos para realização de mais ações de conscientização sobre poda drástica de árvores, tendo em vista que estão ocorrendo muitas ações desta natureza sem comunicação prévia à Secretaria competente o que em muitos casos vem acarretando multa além de danos às arvores.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2018.

↓

*Paulo Edson Pinhata*

Paulo Edson Pinhata – Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 151/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos para colocação de placa de advertência e/ou outras medidas que achar cabíveis no final da Rua Cesário Mota próximo à Fazenda União nas margens do Ribeirão São Domingos, haja vista que vem sendo jogados lixo e entulho no local gerando situação desagradável para os moradores além de danos ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2018.

*Paulo Edson Pinhata*

Paulo Edson Pinhata – Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

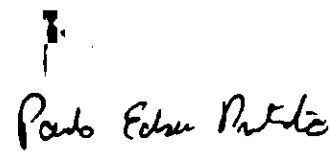
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 152/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, estudos para realização de ações de conscientização de trânsito voltadas para a faixa de pedestre, visando o respeito dela por parte dos motoristas e sua utilização pela população.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2018.

  
Paulo Edson Pinhata – Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 263/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 121, de 13 de setembro de 2018.

Altera os incisos I a VIII do artigo 140 e incisos IX, XI a XVII do artigo 141 da LC nº 316, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A taxa de ocupação é a porcentagem do terreno que pode ser ocupada pela projeção da edificação.

A proposta visa a aumentar a taxa de ocupação dos atuais 70% para 80% nas Zonas 1 a 4B e também nas Áreas de Especial Interesse (Expopardo, Divineia, Bom Jardim/Maristela, Parque das Nações, Sodrélia e Caporanga).

A Área de Interesse Histórico-Cultural da Estação (50% para 80%) e de Desenvolvimento Econômico Distrito Industrial (70% para 90%) também são objeto do projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR  
Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 121/2018

De iniciativa do Executivo, altera a Lei Complementar 316/2006 que instituiu o Plano Diretor do Município, em atenção a Indicação do Vereador Luiz Antonio Tavares.

### PARECER

O projeto altera a taxa de ocupação de solo em vigor desde 1978, para adequar o Plano Diretor à realidade imobiliária de nosso Município, passando de 70% para 80% (art.140) e aumentando as Taxas de Ocupação das áreas de Especial Interesse (art.141) para 80% e 90% em relação ao Parque das Nações, Caporanga, Sodrélia, Bom Jardim, Maristela, Divinéia e Expopardo, bem como à área do Distrito Industrial e do Histórico Cultural da Estação, respectivamente. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica favorável. Parecer desta comissão, também favorável, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 121/2018

## PARECER


Parecer favorável desta comissão em relação à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Héitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de setembro de 2018.

Ofício nº <sup>331</sup> /2018 - PMSCRPardo

**ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**PREZADO SENHOR:**

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei Complementar em anexo, que trata da alteração de incisos dos artigos 140 e 141 da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016.

Esclareço que, atendendo a indicação do nobre Vereador Luiz Antonio Tavares, solicitei estudos à Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, a qual opinou de forma favorável a alteração da taxa de ocupação de solo, estabelecida na Lei Municipal editada em 1978.

Ressalto que, a alteração promovida adequa o Plano Diretor à legislação municipal e atende a atual realidade imobiliária de nosso município, pois crescente as edificações em imóveis diminutos e que demandam maior utilização de área, além do que, por outros instrumentos, como fiscalização e manutenção de áreas verdes, não tem sido negligenciada a questão ambiental.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando sua submissão ao Plenário, para soberana deliberação, da qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

**VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*“Tudo para o bem de todos”*

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, de 13 de setembro de 2018

*"Altera os incisos I a VIII do artigo 140 e incisos IX, XI a XVII do artigo 141 da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2006"*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos I a VIII do artigo 140 e incisos IX, XI a XVII do artigo 141 da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2006, que passam, a ter a seguinte redação:

**"Art. 140.** As Taxas de Ocupação (TO) para cada zona do Município são as seguintes:

- I. Na Zona 1 – Zona Consolidada – a TO é igual a 80%;
  - II. Na Zona 2A – Zona em Consolidação – a TO é igual a 80%;
  - III. Na Zona 2B – Zona em Consolidação – a TO é igual a 80%;
  - IV. Na Zona 2C – Zona em Consolidação – a TO é igual a 80%;
  - V. Na Zona 2D – Zona em Consolidação – a TO é igual a 80%;
  - VI. Na Zona 3 – Zona Consolidada com Restrições ao Adensamento – a TO é igual a 80%;
  - VII. Na Zona 4A – Zona em Consolidação com Restrições ao Adensamento – a TO é igual a 80%;
  - VIII. Na Zona 4B – Zona em Consolidação com Restrições ao Adensamento – a TO é igual a 80%;
- ..."

**" Art. 141.** As Taxas de Ocupação (TO) para cada Área de Especial Interesse (AEI) do Município são as seguintes:

...





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



...

IX. Na AEI Histórico-Cultural da Estação a TO é igual a 80%;

...

XI. Na AEI de Desenvolvimento Econômico Distrito Industrial a TO é igual a 90%;

XII. Na AEI de Desenvolvimento Econômico da Expopardo a TO é igual a 80%;

XIII. Na AEI Social 1 da Divinéia a TO é igual a 80%;

XIV. Na AEI Social 1 do Bom Jardim/Maristela a TO é igual a 80%;

XV. Na AEI Social 2 do Parque das Nações a TO é igual a 80%;

XVI. Na AEI de Urbanização de Sodrélia a TO é igual a 80%;

XVII. Na AEI de Urbanização de Caporanga a TO é igual a 80%."

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 264/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 122, de 13 de setembro de 2018.

Altera o artigo 62 da Lei nº 765, de 13 de setembro de 1978, que instituiu o Código de Obras do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A taxa de ocupação é a porcentagem do terreno que pode ser ocupada pela projeção da edificação.

A proposta visa a aumentar a taxa de ocupação dos atuais 60% para 80% para construções residenciais.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 122/2018

De autoria do Executivo, altera a redação do artigo 62 da Lei 765, de 13/09/1978, que instituiu o Código de Obras do Município, para aumentar a taxa de ocupação do solo até o limite de 80%.

## PARECER

Pelo texto atual da referida lei, essa taxa não poderia exceder a 60% como prescreve o mencionado artigo 62. Há parecer prévio favorável emitido pela Procuradoria Jurídica desta casa legislativa. O parecer técnico desta comissão é também favorável à medida proposta, quanto à sua legalidade e redação.

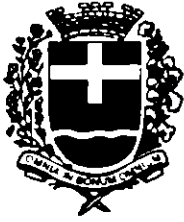
Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 122/2018

## PARECER


Exaramos parecer favorável à matéria, do ponto de vista da sua oportunidade e interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Héitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de setembro de 2018.

Ofício nº 332/2018 - PMSCR Pardo

**ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

**PREZADO SENHOR:**

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que trata da alteração do artigo 62 da Lei nº 765, de 13 de setembro de 2008.

Esclareço que, atendendo a indicação do nobre Vereador Luiz Antonio Tavares, solicitei estudos à Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, a qual opinou de forma favorável a alteração da taxa de ocupação de solo, estabelecida na Lei Municipal editada em 1978.

Ressalto que a alteração promovida atende a atual realidade imobiliária de nosso município, pois crescente as edificações em imóveis diminutos e que demandam maior utilização de área, além do que, por outros instrumentos, como fiscalização e manutenção de áreas verdes, não tem sido negligenciada a questão ambiental.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando sua submissão ao Plenário, para soberana deliberação, da qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*“Tudo para o bem de todos”*

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 122, de 13 de *setembro* de 2018

*"Altera o artigo 62 da Lei nº 765, de 13 de setembro de 1978"*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 62 da Lei nº 765, de 13 de setembro de 1978, que passa a ter a seguinte redação:

*" Artigo 62 – Para as construções residenciais a taxa de ocupação na poderá exceder a 80% (oitenta por cento)."*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 265/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 123, de 13 de setembro de 2018.

Altera os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018, que autorizou a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A proposta visa a corrigir as áreas a serem permutadas. Na LC nº 662/18 consta que o terreno da Diocese, objeto da permuta, possui 3.021,30 metros quadrados e o do Município possui 1.802,69 metros quadrados.

O Prefeito explica que, na verdade, a permuta a ser realizada é de área menor dentro destes imóveis, ou seja, 1.566,09 metros quadrados do terreno da Diocese localizado no Bosque Lorenzetti e 1.566,27 metros quadrados da área de propriedade do Município, localizada no Jardim Planalto.

Aos vereadores, portanto, antes de conceder a autorização necessária ao prefeito (art. 17, I, Lei nº 8666/93), cabe avaliar se a permuta, mesmo com a notícia de que a área a ser permutada é menor, ainda atende ao interesse público e satisfaz as exigências quanto à localização relevante do imóvel e respectivo preço compatível com o valor de mercado.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 123/2018

Da lavra do Executivo, altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar 662/2018 que autoriza a permuta de imóveis com a Diocese de Ourinhos no Bosque Lorenzetti e no Jardim Planalto.

### PARECER

Pelo projeto, ficam alterados os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar 662, de 24 de maio de 2018, que passam a vigorar com nova redação. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara, recomendando aos vereadores que, antes de ser concedida a autorização necessária pelo Prefeito (art. 18, I, da Lei 5666/93), verificar se a medida atende ao interesse público e satisfaz as exigências quanto à localização relevante da área e seu preço compatível com o valor do mercado. Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

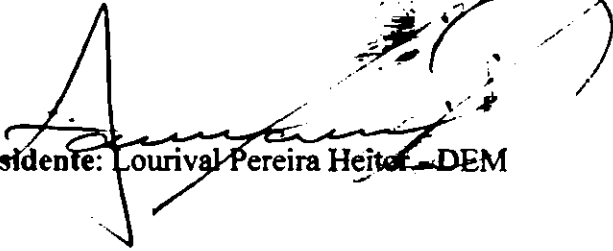
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 123/2018

## PARECER


Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência pública, observando que a permuta proposta é de área menor, como demonstram todos os documentos que instruíram o projeto tais como, o croquí da localização e ata da Comissão do Patrimônio.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de setembro de 2018

Ofício nº ~~333~~ /2018 - PMSCR Pardo

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXMO. SR.:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que dispõe sobre alteração da redação dos incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018.

Há necessidade de adequação da Lei Complementar referida para correção de erro de digitação.

Informo que nos incisos I e II do artigo 1º foram descritas as áreas totais dos imóveis, enquanto a permuta a ser realizada é de área menor dentro daqueles imóveis, conforme demonstram todos os documentos que instruíram o projeto, tais como o croqui de localização e a ata da Comissão do Patrimônio.

A área de propriedade da Diocese de Ourinhos que será transferida ao Município está localizada no Bosque Lorenzetti e possui 1.566,09 m<sup>2</sup> e a área de propriedade do Município, a qual será transferida à Diocese localiza-se no Jardim Planalto e possui 1.566,27m<sup>2</sup>.

Ante o exposto, encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, da qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
Presidente Da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 123 DE 13 DE Setembro DE 2018.

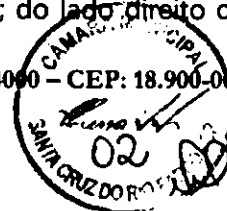
**Altera os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 e dá outras disposições.**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**I – Um terreno retangular com área total de 1566,09 m<sup>2</sup>**, localizada dentro de uma área maior de 3.021,30m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 33.344, sem construção, constituído pelo lote nº 01 da quadra A, situado na Rua Um (distante 42,14 metros da esquina formada com a Rua Seis), no Bosque Lorenzetti, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações (sob a perspectiva de quem da rua olha para o imóvel): a frente mede 50,00 metros e confronta com a Rua Um; o lado direito mede 60,42 metros e confronta com os lotes nºs 2 (em 25,00 metros), 5 (em 10,00 metros), 6 (em 10,00 metros), 7 (em 10,00 metros) e 8 (em 5,42 metros), todos da quadra A do Bosque Lorenzetti; o lado esquerdo mede 60,42 metros e confronta com os lotes nºs 2 (em 20,42 metros), 3 (em 10,00 metros), 4 (em 10,00 metros), 5 (em 10,00 metros) e 6 (em 10,00 metros), todos da quadra O do Jardim Paraíso, o fundo mede 50,00 metros e confronta com o imóvel matriculado sob nº 30484; de propriedade da Diocese de Ourinhos.

**II – Uma área contendo 1566,27 m<sup>2</sup>**, localizada dentro de uma área maior de 1.802,69 metros quadrados, matriculada sob nº 22759, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Gozzo em 30,73 metros, no seu lado par; do lado direito de quem





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO




olha da referida Rua Luiz Gozzo para o imóvel confronta-se em 57,64 metros com o lote 01 em 12,00 metros; lote 02 em 10,00 metros; lote 03 em 10,00 metros; lote 04 em 10,00 metros; lote 05 em 10,00 metros e lote 06 em 5,64 metros, da Quadra K; do lado esquerdo em 57,71 metros confrontando-se com a propriedade de Aquino Rosso e, finalmente, nos fundos em 31,82 metros com a Área Verde I; de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

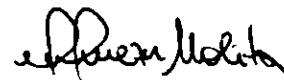
**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
**PREFEITO**

  
VISTO  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148 222







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 267/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 124, de 14 de setembro de 2018.

Altera a Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018, que consolida a estruturação organizacional da Administração Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

**Artigo 52** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

**Artigo 158** - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação federal.

**Parágrafo Único** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e a sociedade de economia mista.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

O presente Projeto coloca novamente em discussão a normatividade que consolida a estruturação organizacional da Administração Municipal, atualmente sob a roupagem da LC nº 659/18.

Assim, recomenda-se aos parlamentares:

1) Análise sobre a alteração do percentual de gratificação a ser pago aos ocupantes da função de confiança de Diretor de CEIM, de 15% para 25%, tal qual pretende o Prefeito:

2) Fazer constar na lei, em relação aos Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão, o cumprimento mínimo de 40 horas semanais, compatível com o regime de dedicação integral próprio destes servidores, assim como foi recentemente aprovado em relação à CODESAN (LC nº 660/18).

Se houvesse tal previsão na lei, Santa Cruz do Rio Pardo poderia ter evitado o caso Sueli Feitosa.

Percebam que a responsabilidade na nomeação para ocupar tais cargos importantíssimos passa pelo Poder Legislativo, já que por lei pode-se apresentar requisitos e exigências para uma administração pública íntegra, eficiente e de qualidade.

Mesmo em relação ao cargo de Secretário Municipal, cuja natureza é eminentemente política, por se exigir dedicação exclusiva no seu mister, é incompatível sua acumulação com qualquer outro cargo público, independente da natureza.

O cargo de Secretário municipal não pode ser acumulado com nenhum outro, ainda que de professor ou outro privativo de profissionais da saúde, uma vez que o cargo político de Secretário municipal não é técnico, nem científico, não representa o exercício do magistério, tampouco é privativo de profissionais da saúde, sendo então injustificada sua acumulação com qualquer outro cargo público, sob a égide do artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

3) Ainda em relação aos cargos comissionados, é dever observar o que o Tribunal de Justiça de São Paulo, recentemente, decidiu em relação ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000:



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

*(...) o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.*

*Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.*

Os Poderes Executivo e Legislativo deste Município não podem continuar a desatender esta decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Não por acaso, o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao ensejo do julgamento da ADI nº 3.602/GO (e atribuindo especial ênfase ao elemento *fide - confiança*), firmou entendimento no sentido de que:

“[...] É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico” (Tribunal Pleno Rel. Min. Joaquim Barbosa j. em 14.04.2011 V.U.).

Em respeito às decisões judiciais, que devem ser cumpridas, todos os cargos em comissão (Anexo II – fls. 15/20) que sejam subordinados ao Prefeito e também aos respectivos Secretários devem ser incluídos no rol do Anexo III (fls. 21 e seguintes), justificando-se apenas aqueles diretamente ligados ao governante (art. 4º, 33 e 35), que são cinco: 1) *Subprefeito*, 2) *Assessor de Relações Institucionais*, 3) *Assessor de Coordenação Política*, 4) *Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho* e 5) *Diretor Geral de Administração e Gabinete*.

4) Modificar os requisitos para os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, em atenção ao princípio da eficiência e em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, em manifestação sobre o nosso Município (em anexo):

*(...) não há assessoramento sem conhecimento técnico garantido por curso superior, não sendo possível a existência de cargos de assessoria que exijam apenas nível médio. Por substituir a meritocracia do concurso pelo subjetivismo patrimonialista, a criação artificiosa dos cargos em comissão deve ser repudiada.”*





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Aliás, há um projeto de emenda constitucional nesse sentido tramitando no Congresso Nacional (PEC 119/15). Mais uma vez, por uma Administração Pública íntegra, eficiente e de qualidade, que é o anseio de todos os cidadãos.

Assim, s.m.j., observadas as recomendações acima, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 124/2018

Propõe alterar a Lei Complementar 659/2018 que consolida a estruturação organizacional da administração municipal para modificar o percentual de gratificação ao Diretor do CEIM, de 15% para 25%.

### PARECER

Trata-se de ocupante de função de confiança, com o propósito de equiparar o percentual de gratificação que é pago aos Diretores de Escola - CEIJ - que, atualmente, é da ordem de 25%, conforme a Lei Complementar 622/17. O projeto mantém a carga horária atual e os requisitos necessários à ocupação da referida função. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara com recomendações, com fulcro em decisões do Colendo Supremo Tribunal Federal, e em consonância com entendimento do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo em manifestação sobre o nosso Município, com citação à Proposta de Emenda Constitucional que tramita no Congresso Nacional (PEC 119/15). Submeta-se o parecer do Relator desta comissão ao crivo dos demais membros, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 124/2018

## PARECER

O artigo 3º do projeto indica os meios que cobrirão a despesa, utilizando verbas próprias do orçamento vigente (dotações oriundas da Educação Básica - FUNDEB 60% - Ensino Infantil). Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de setembro de 2018.

Ofício nº 244/2018  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa à alteração do percentual de gratificação a ser pago aos ocupantes de função de confiança de Diretor de CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal, especificado no anexo III, da Lei Complementar nº 659, de 23/03/2018.

Faz-se necessária tal solicitação em razão da necessidade de se equiparar o percentual de gratificação a ser pago aos Diretores acima referidos aos dos Diretores de Escola - CEIJ, que atualmente é de 25%.

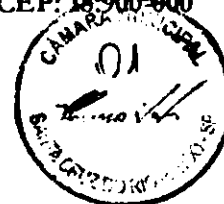
Solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência nos termos do regimento interno desta casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo Senhor  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 14 DE setembro DE 2018.

“Altera a Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018”

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o percentual de gratificação a ser pago aos ocupantes de função de confiança de Diretor de CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal, especificado no anexo III, da Lei Complementar nº 659, de 23/03/2018, passando o mesmo de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 2º** - Fica mantida a carga horária atual e os requisitos necessários para ocupação da referida função.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Infantil**

12.365.0011.2.037

258

**3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 FUNDEB**

259

**3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 05 FUNDEB**

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, --- de ----- de 2018.

**OTACILIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)  
“Tudo para o bem de todos”





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 276/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 125, de 18 de setembro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 600.000,00, para pagamento de contrapartida em convênio para transporte de alunos e outros serviços relacionados ao Ensino Fundamental. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 125/2018

De autoria do Executivo, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$600.000,00 para pagamento de contrapartida em convênio de transporte de alunos e outros serviços (água, energia, telefonia).

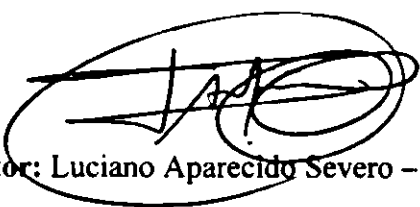
## PARECER

O projeto supre necessidade de suplementação de rubrica do orçamento para pagamento de contrapartida do Município ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação sobre transporte de alunos e outros serviços relacionados ao ensino fundamental (água, energia e telefonia), com recursos próprios da administração. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo. Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de dezembro, de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 125/2018

## PARECER

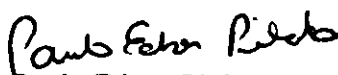
O artigo 2º do projeto indica os meios que cobrirão a despesa, por conta de anulações (parciais e totais) de dotações do orçamento vigente. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveiência administrativa da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Setembro de 2018.

Ofício nº. 323/2018  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para o pagamento da contrapartida do município ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação para o transporte de alunos e outros serviços relacionados ao Ensino Fundamental (água, energia e telefonia).

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo Senhor  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 18 DE Novembro DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 600.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação  
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental  
12.361.0011.2.033  
209  
3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc – Pes Jurídica – Fonte 01 Tesouro RS 600.000,00

TOTAL RS 600.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correrão por conta de anulações parciais e totais das seguintes dotações orçamentárias:

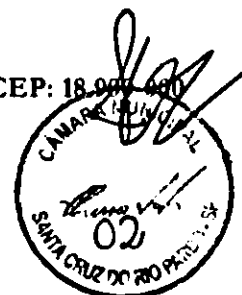
02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação  
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental  
12.361.0011.2.033  
202  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant Fixas – Pes Civil – Fonte 01 - Tesouro RS 200.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

203

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01 - Tesouro RS 150.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.036

233

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01 - Tesouro RS 50.000,00

12.365.0011.2.084

246

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01 - Tesouro RS 50.000,00

02.05.07 – Educação Básica – Fundeb 60% - Ensino Infantil

12.365.0011.2.037

259

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02 - Fundeb RS 50.000,00

260

3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis – Pes. Civil – Fonte 02 - Fundeb RS 100.000,00

**TOTAL RS 600.000,00**

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)

"Tudo para o bem de todos"





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 277/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 126, de 18 de setembro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 109.386,31, para manutenção da política pública de assistência social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 126/2018

De iniciativa do Executivo, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$109.386,31 para manutenção da política pública de assistência social

## PARECER

Destina-se este projeto a suprir despesas (CRAS I e II)(CREAS) em relação a serviços realizados e compra de diversos materiais necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, através do CRAS I -Estação- CRAS II -Betinha- CREAS, Conselho Tutelar, Cadastro Único, Cursos Profissionalizantes, Programa Reviver I e II, Conselhos Municipais e Projeto Viva-leite. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta edilidade. Opinião favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 126/2018

## PARECER


O artigo 2º do projeto indica os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar, à conta de excesso de arrecadação, em razão de recurso federal (apoio financeiro pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Portaria 1.324 - de 27/03/2018. Manifestou-se a Procuradoria Jurídica desta casa de leis, em parecer favorável ao projeto em exame. Tais recursos serão suportados pelo excesso de arrecadação proveniente de repasse federal. Parecer desta comissão favorável à medida proposta, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Héctor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de setembro de 2018.

Ofício nº 334 /2018

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no Município, através do Centro de Referência de Assistência Social "Estação" (CRAS I Estação), Centro de Referência de Assistência Social "Elisabete Soares de Carvalho" (CRAS II Betinha), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Cadastro Único, Cursos Profissionalizantes, Programa Reviver I e II, Conselhos Municipais e Projeto Viva-leite.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 109.386,31 (cento e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) para suprir as despesas dos equipamentos desta secretaria (CRAS I e II e CREAS) em relação aos serviços realizados e compra de diversos materiais os quais são necessários para o bom andamento dos mesmos.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

Prefeito

Exmo. Senhor,

**MARCO ANTONIO VALANTIERI**

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 126, DE 18 DE *setembro* DE 2018.

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.386,31**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, incisos II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 109.386,31 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0016.2.052	
435	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Fonte 05	R\$ 94.048,14
08.244.0016.2.080	
450	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 05	R\$ 10.000,00
456	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Fonte 05	R\$ 5.338,17
<b><u>TOTAL</u></b>	<b><u>R\$ 109.386,31</u></b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.386,31 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, provindos de Recurso Federal - Apoio Financeiro pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 1.324, de 27/03/2018.







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

